



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

LEI Nº 632/2013 DE 06 DE MARÇO DE 2013

ALTERA OS ARTIGOS 6º E 14, E, REVOGA OS ARTIGOS 4º, 10, 17 E INCISO XIV DO ART. 18 DA LEI MUNICIPAL Nº 592 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010, BEM COMO REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 600 DE 29 DE SETEMBRO DE 2011, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A ementa da Lei Municipal nº 592 de 28 de dezembro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

“Cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.”

Art. 2º - O art. 6º da Lei nº 592 de 28 de Dezembro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 6º** - O Conselho Municipal terá a seguinte composição:

- 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 1 (um) Representante de Secretaria Municipal de Assistência Social e Direito à Cidadania;
- 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação, Eventos e Promoção ao Turismo;
- 2 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Educação (SEMED);
- 1 (um) Representante dos Diretores das Escolas Municipais;
- 1 (um) Representante do Poder Legislativo;
- 1 (um) Representante de pais/mães de alunos das Escolas do Município;
- 1 (um) Representante dos docentes, indicados pelo sindicato dos trabalhadores da educação de alagoas (SINTEAL);
- 1 (um) Representante dos docentes, indicado pelo sindicato Municipal de Campo Alegre. (SINCAL);



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

- 1 (um) Representante das Escolas de Educação Infantil Privadas Municipais;
- 1 (um) Representante dos auxiliares de serviços educacionais;
- 2 (dois) Representantes dos Conselhos Tutelares”.

Art. 3º - O art. 14 da Lei nº 592 de 28 de dezembro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

”Art. 14 – O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte estrutura:

- I – Conselho Pleno;
- II – Presidência;
- III – Secretaria Executiva;
- IV – Assessoria Técnica.”

Art. 4º - Revoga os artigos 4º, 10, 17 e o inciso XIV do artigo 18 da Lei nº 592 de 28 de Dezembro de 2010, bem como, revoga a Lei Municipal nº 600 de 29 de setembro de 2011.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pauline de Fátima Pereira Albuquerque
Prefeita